

**ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A UNIVERSITY OF MIAMI
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

A University of Miami, uma corporação sem fins lucrativos da Flórida e instituição de ensino superior localizada em Coral Gables, Flórida, EUA e a Universidade Federal da Bahia, uma instituição de ensino superior licenciada na Rua Augusto Viana. S/Nº - Canela, CEP:40110-909 – Salvador/Bahia/Brasil (doravante referidas como “UM” e “UFBA” e coletivamente referidas como as “Partes”), celebram este Acordo de Colaboração para explorar possíveis esforços de colaboração futuros entre as duas entidades, neste dia _____ de _____.

I. HISTÓRICO

A Universidade Federal da Bahia deseja desenvolver educação, treinamento e pesquisa. Para atingir seus objetivos, a UFBA solicitou explorar áreas de interesse mútuo e potencial colaboração com a Universidade de Miami. A Universidade de Miami é dedicada à educação, treinamento e pesquisa e, como tal, expressou a disposição de explorar futuros esforços colaborativos com a Universidade Federal da Bahia.

II. ÁREAS DE COLABORAÇÃO A EXPLORAR:

Após a execução deste Acordo de Colaboração, as Partes se envolverão em discussões para explorar os parâmetros e a viabilidade dos seguintes esforços colaborativos:

1. Método(s) pelo(s) qual(is) as Partes podem auxiliar, consultar e/ou colaborar em iniciativas de educação, treinamento, clínicas e de pesquisa.
2. Método(s) pelo(s) qual(is) as Partes podem facilitar e encorajar o intercâmbio de seus respectivos membros do corpo docente e alunos.
3. Método(s) pelo(s) qual(is) as Partes podem copatrocinar projetos de pesquisa e buscar financiamento para os mesmos.

III. DURAÇÃO

Este Acordo começará na Data Efetiva por um período inicial de um (1) ano e será renovado se ambas as partes concordarem por períodos anuais adicionais, a menos que seja rescindido por qualquer uma das Partes por escrito com sessenta dias (60), de acordo com a seção de Notificação deste documento.

IV. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

As Partes reconhecem e reconhecem que este é um memorando não vinculativo e, como tal, nenhuma causa de ação pode surgir da execução deste Acordo de Colaboração.



V. NÃO EXCLUSIVIDADE

As Partes reconhecem que este Acordo de Colaboração não é exclusivo e que cada Parte pode livremente contratar qualquer outra pessoa, empresa ou entidade sobre o assunto aqui tratado.

VI. NÃO VINCULATIVO

Este Acordo de Colaboração não é vinculativo e tem como objetivo apenas expressar a intenção das Partes de explorar possíveis vias de colaboração entre as duas entidades em conexão com o desejo da Universidade Federal da Bahia de estabelecer oportunidades de educação, treinamento e pesquisa com a Universidade de Miami. Até que um acordo definitivo subsequente seja executado pelas Partes estabelecendo os respectivos esforços colaborativos das Partes, nenhuma Parte terá quaisquer obrigações legalmente vinculativas para qualquer outra. Consequentemente, este Acordo de Colaboração não tem a intenção de constituir um acordo vinculativo para consumar qualquer transação ou esforço colaborativo e nenhuma Parte terá qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer outra por despesas ou de outra forma. Qualquer obrigação ou responsabilidade a ser assumida por qualquer Parte exigirá e deve ser estabelecida em um acordo definitivo separado e subsequente. Para ser vinculativo para a Universidade de Miami, qualquer acordo definitivo subsequente deve ser executado por escrito por um representante autorizado da Universidade de Miami.

VII. CONFIDENCIALIDADE

No caso de informações identificadas por escrito como confidenciais serem trocadas, a Parte receptora deverá usar esforços comerciais razoáveis para manter tais informações confidenciais e não deverá divulgá-las a terceiros.

As Partes concordam ainda que nenhuma delas divulgará a existência ou os termos deste Acordo de Colaboração a terceiros sem o consentimento por escrito da outra Parte. Nenhuma das Partes divulgará o fato de que discussões ou negociações sobre um possível acordo entre as Partes estão ocorrendo, a menos e até que um acordo final seja alcançado entre as Partes.

VIII. USO DO NOME

As Partes concordam que nenhum material de propaganda ou marketing que tenha ou contenha qualquer referência a qualquer uma das Partes, ou no qual seus nomes sejam mencionados, será usado, nem qualquer outro uso dos nomes, logotipos ou marcas registradas dos docentes ou funcionários das Partes será feito por qualquer uma das Partes ou qualquer pessoa em seu nome, a menos e até que o mesmo tenha sido primeiro submetido e recebido a aprovação por escrito de um representante autorizado da outra Parte.

IX. CONFORMIDADE COM AS LEIS

As Partes cumprirão todas as leis e regulamentos aplicáveis na colaboração sob este Acordo de Colaboração, incluindo, mas não se limitando à Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA



(“FCPA”). As Partes estão familiarizadas com a FCPA, suas proibições e propósitos, e não realizarão quaisquer ações que possam violar a FCPA. Consequentemente, as Partes concordam que:

- i. As Partes não empregarão/manterão uma pessoa que seja um funcionário ou funcionário governamental, incluindo funcionários de corporações, agências ou órgãos de propriedade ou controlados pelo governo (como instituições médicas ou de saúde que sejam de propriedade ou controladas pelo governo), a menos que os serviços retidos sejam trabalhos de consultoria de boa-fé e – quando necessário – o funcionário retido tenha obtido as aprovações necessárias das autoridades competentes/empregador para ser retido para os referidos serviços de consultoria.
- ii. As Partes não farão, direta ou indiretamente, nenhum pagamento, oferta ou promessa de fazer qualquer pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor a um funcionário ou funcionário governamental, ou a qualquer partido político ou candidato a cargo político, com o propósito de influenciar decisões favoráveis a qualquer uma das Partes e seus negócios em violação à FCPA.
- iii. As Partes avisarão imediatamente a outra Parte por escrito no caso de qualquer pessoa empregada ou associada a tal Parte se tornar tal funcionário governamental, funcionário de partido político ou candidato, a menos que os serviços contratados sejam trabalhos de consultoria de boa-fé e - quando necessário - o funcionário contratado tenha obtido as aprovações necessárias das autoridades competentes/empregador para ser contratado para tais serviços de consultoria.
- iv. As Partes manterão registros verdadeiros e precisos necessários para demonstrar a conformidade com este Acordo de Colaboração (incluindo os requisitos desta disposição) e fornecerão uma certificação por escrito de tal conformidade mediante solicitação simples.
- v. Cada Parte fornecerá à outra Parte ou seus representantes acesso a tais registros discutidos na Seção IX. iv, acima e documentação de suporte relacionada ao assunto deste Acordo de Colaboração, conforme solicitado por tal Parte, a fim de documentar ou verificar a conformidade com as disposições deste Acordo de Colaboração (incluindo, mas não se limitando às disposições aqui contidas).
- vi. Se qualquer uma das Partes deixar de cumprir qualquer uma dessas disposições (independentemente do tamanho, natureza ou materialidade de tal violação), tal falha será considerada uma violação material deste Acordo de Colaboração e, em caso de tal falha, a outra Parte terá o direito de rescindir este Acordo de Colaboração com efeito imediato e sem penalidade ou responsabilidade de qualquer natureza, mediante notificação por escrito à Parte que não cumprir essas disposições.

X. AVISO

Todos os avisos que são exigidos ou permitidos aqui devem ser por escrito e serão suficientes se entregues pessoalmente, enviados pelo Serviço Postal dos Estados Unidos, com porte pago, enviados por correio certificado ou registrado, com aviso de recebimento solicitado ou se enviados por um serviço de entrega expressa reconhecido nacionalmente, em cada caso endereçados da seguinte forma à Parte que os receberá: Qualquer Parte aqui pode alterar seu endereço por meio de aviso por escrito de acordo com esta Seção.

Se for para a University of Miami:

Office of the Executive Vice President and
Provost
University of Miami

1252 Memorial Drive, Ashe Building #250
Coral Gables FL 33146

Com cópia para: Office of the General Counsel

University of Miami
1320 South Dixie Highway, Suite 1250
Coral Gables, Florida 33146

Se for para a Universidade Federal da Bahia: Superintendência de Relações Internacionais
Universidade Federa da Bahia
Rua Augusto Viana S/Nº - Canela
CEP: 40110-909 – Salvador/Bahia/Brasil

Com cópia para: Escola de Enfermagem
Rua Basilio da Gama, 231, Vale do Canela
CEP: 40231-300 – Salvador/Bahia/Brasil

XI. DIVERSOS

- i. Relacionamento de Contratante Independente. Este Acordo de Colaboração não se destina a criar nem deve ser interpretado como criando qualquer relacionamento entre a Universidade de Miami e a Universidade Federal da Bahia que não seja o de entidades independentes que colaboram para o propósito aqui estabelecido. É expressamente acordado que nenhum trabalho, ato, comissão ou omissão de qualquer Parte, seus agentes, empregados ou funcionários, de acordo com os termos e condições deste Acordo de Colaboração, deve ser interpretado para fazer ou tornar qualquer Parte, seus agentes, empregados ou funcionários, um agente, empregado, representante ou funcionário de, ou joint venture com, a outra Parte. Nenhuma das Partes terá qualquer direito de vincular ou obrigar a outra Parte de qualquer forma, nem deve representar que tem qualquer direito de fazê-lo.
- ii. Acordo Integral: Não há acordos verbais com relação ao assunto deste Acordo de Colaboração que não estejam totalmente expressos aqui. Nenhuma representação, entendimento ou acordo foi feito ou invocado na elaboração deste Acordo de Colaboração além daqueles especificamente estabelecidos aqui. Este Acordo de Colaboração só pode ser modificado por escrito e assinado por agentes devidamente autorizados de ambas as Partes.
- iii. Representação por Advogado. Cada Parte reconhece que teve a oportunidade de ser representada por um advogado de sua escolha com relação a este Acordo de Colaboração. Em vista do exposto acima e não obstante quaisquer princípios de construção ou interpretação aplicáveis, este Acordo de Colaboração será considerado como tendo sido redigido em conjunto pelas Partes e, em caso de qualquer ambiguidade, não será interpretado contra a Parte redatora.
- iv. Cessão e Delegação. Nenhuma das Partes pode ceder quaisquer direitos ou delegar quaisquer obrigações sob este Acordo de Colaboração sem o consentimento por escrito da outra

X. EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes abaixo assinadas fizeram com que este Acordo de Colaboração fosse executado por seus representantes devidamente autorizados a partir do último dia e ano escritos abaixo.



UNIVERSITY OF MIAMI

Jeffrey Duerk, Ph.D.
Vice-Presidente Executivo e Reitor

Data: _____

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor

Data: _____



**COLLABORATION AGREEMENT
BETWEEN THE UNIVERSITY OF MIAMI
AND UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

The **University of Miami**, a Florida not-for-profit corporation and institution of higher education located in Coral Gables, Florida, USA and Universidade Federal da Bahia, an institution of higher education chartered in Rua Augusto Viana. S/Nº - Canela, CEP:40110-909 – Salvador/Bahia/Brasil (hereinafter each referred to as a “UFBA,” and collectively referred to as the “Parties”), hereby enter into this Collaboration Agreement to explore possible future collaborative efforts between the two entities, on this _____ day of _____ 2024.

I. BACKGROUND

The Universidade Federal da Bahia wishes to develop education, training, and research. In order to reach its goals, UFBA has requested to explore areas of mutual interest and potential collaboration with the University of Miami. The University of Miami is dedicated to education, training and research, and, as such, has expressed a willingness to explore future collaborative efforts with the Universidade Federal da Bahia.

II. AREAS OF COLLABORATION TO EXPLORE:

After the execution of this Collaboration Agreement, the Parties will engage in discussions to explore the parameters and feasibility of the following collaborative efforts:

1. Method(s) by which the Parties can assist, consult, and/or collaborate on education, training, clinical and research initiatives.
2. Method(s) by which the Parties can facilitate and encourage the exchange of their respective faculty members and students.
3. Method(s) by which the Parties could co-sponsor research projects and seek funding for the same.

III. DURATION

This Agreement will commence on the Effective Date for an initial period of one (1) year and will renew if both parties agree for additional annual periods, unless terminated by either Party in writing with sixty days (60), in accordance with the Notification section of this document..

IV. SETTLEMENT OF DISPUTES

The Parties recognize and acknowledge that this is a non-binding memorandum and as such no cause of action can arise out of the execution of this Collaboration Agreement.

V. NON-EXCLUSIVITY

The Parties hereby acknowledge that this Collaboration Agreement is not exclusive, and that each Party may freely contract with any other person, firm or entity concerning the subject matter hereof.



VI. NON-BINDING

This Collaboration Agreement is non-binding and is intended only to express the intent of the Parties to explore possible avenues of collaboration between the two entities in connection with Universidade Federal da Bahia desire to establish education, training, and research opportunities with the University of Miami. Until a subsequent definitive agreement is executed by the Parties setting forth the Parties' respective collaborative efforts, no Party shall have any legally binding obligations to any other. Accordingly, this Collaboration Agreement is not intended to constitute a binding agreement to consummate any transaction or collaborative effort and no Party shall have any obligation or liability to any other for expenses or otherwise. Any obligation or liability to be undertaken by any Party will require and must be set forth in a separate and subsequent definitive agreement. To be binding on the University of Miami any subsequent definitive agreement must be executed in writing by an authorized representative of the University of Miami.

VII. CONFIDENTIALITY

In the event information identified in writing as confidential is exchanged, the receiving Party shall use reasonable business efforts to keep such information confidential, and shall not disclose such information to any third parties.

The Parties further agree that neither will disclose the existence or terms of this Collaboration Agreement to any third party without the written consent of the other Party. Neither Party shall disclose the fact that discussions nor negotiations concerning a possible arrangement between the Parties are taking place unless and until a final agreement is reached between the Parties.

VIII. USE OF NAME

The Parties agree that no advertising or marketing materials having or containing any reference to either of the Parties, or in which their names are mentioned, shall be used nor shall any other use of the Parties' faculty or employees' names, logos, or trademarks be made by either of the Parties or anyone on their behalf unless and until the same shall have first been submitted to and received the written approval of an authorized representative of the other Party.

IX. COMPLIANCE WITH LAWS

The Parties shall comply with all applicable laws and regulations in collaborating under this Collaboration Agreement, including but not limited to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"). The Parties are familiar with the FCPA, its prohibitions and purposes, and will not undertake any actions that may violate the FCPA. Accordingly, the Parties hereby agree that:

- i. The Parties will not employ/retain a person who is a governmental official or employee, including employees of government owned or government controlled corporations, agencies or bodies (such as health or medical institutions which are owned or controlled by the government), unless services retained are bona fide consulting work and – where required – retained official has obtained necessary approvals by competent authorities/employer to be retained for said consulting services.
- ii. The Parties will not, directly or indirectly, make any payment, offer or promise to make any payment or transfer of anything of value to a governmental official or employee, or to any political party or any candidate for political office, with the purpose of influencing decisions favorable to either Party and its business in contravention of the FCPA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JPF".

- iii. The Parties will immediately advise the other Party in writing in the event that any person employed by or associated with such Party becomes such government official, political party official or candidate, unless services retained are bona fide consulting work and – where required – retained official has obtained necessary approvals by competent authorities/employer to be retained for said consulting services.
- iv. The Parties shall maintain true and accurate records necessary to demonstrate compliance with this Collaboration Agreement (including the requirements of this provision), and shall provide a written certification of such compliance upon simple request.
- v. Each Party shall provide the other Party or its representatives, with access to such records discussed in Section IX.iv, above and supporting documentation related to the subject matter of this Collaboration Agreement as may be requested by such Party in order to document or verify compliance with the provisions of this Collaboration Agreement (including, but not limited to, the provisions herein).
- vi. If either Party fails to comply with any of these provisions (irrespective of the size, nature or materiality of such violation), such failure shall be deemed to be a material breach of this Collaboration Agreement and, upon any such failure, the other Party shall have the right to terminate this Collaboration Agreement with immediate effect and without penalty or liability of any nature whatsoever, upon written notice to the Party failing to comply with these provisions.

X. NOTICE

All notices which are required to be given or are permitted to be given hereunder shall be in writing and shall be sufficient if personally delivered, sent by the United States Postal Service, postage prepaid, sent by certified or registered mail, return receipt requested, or if sent by a nationally recognized overnight courier, in each case addressed as follows to the Party to receive the same: Any Party hereto may change its address by written notice in accordance with this Section.

If to University of Miami:

Office of the Executive Vice President and
Provost
University of Miami
1252 Memorial Drive, Ashe Building #250
Coral Gables FL 33146

With copy to:

Office of the General Counsel
University of Miami
1320 South Dixie Highway, Suite 1250
Coral Gables, Florida 33146

If to Universidade Federal da Bahia:

Superintendência de Relações Internacionais
Universidade Federa da Bahia
Rua Augusto Viana S/Nº - Canela
CEP: 40110-909 – Salvador/Bahia/Brasil

With copy to:

Escola de Enfermagem

Escola de Enfermagem

Rua Basilio da Gama, 231, Vale do Canela
CEP: 40231-300 – Salvador/Bahia/Brasil

XI. MISCELLANEOUS

- i. **Independent Contractor Relationship.** This Collaboration Agreement is not intended to create nor shall be construed to create any relationship between the University of Miami and the Universidade Federal da Bahia other than that of independent entities collaborating for the purpose set forth herein. It is further expressly agreed that no work, act, commission or omission of any Party, its agents, servants or employees, pursuant to the terms and conditions of this Collaboration Agreement, shall be construed to make or render any Party, its agents, servants or employees, an agent, servant, representative, or employee of, or joint venture with, the other Party. Neither Party shall have any right to bind or obligate the other Party in any way nor shall it represent that it has any right to do so.
- ii. **Entire Agreement:** There are no oral agreements with respect to the subject matter of this Collaboration Agreement which are not fully expressed herein. No representations, understanding, or agreements have been made or relied upon in the making of this Collaboration Agreement other than those specifically set forth herein. This Collaboration Agreement can only be modified by a writing signed by duly authorized agents of both Parties.
- iii. **Representation by Counsel.** Each Party acknowledges that it has had the opportunity to be represented by counsel of such Party's choice with respect to this Collaboration Agreement. In view of the foregoing and notwithstanding any otherwise applicable principles of construction or interpretation, this Collaboration Agreement shall be deemed to have been drafted jointly by the Parties and in the event of any ambiguity, shall not be construed or interpreted against the drafting Party.
- iv. **Assignment and Delegation.** Neither Party may assign any rights or delegate any obligations under this Collaboration Agreement without the written consent of the other Party.

X. IN WITNESS WHEREOF, the undersigned Parties have caused this Collaboration Agreement to be executed by their duly authorized representatives as of the last day and year written below.

UNIVERSITY OF MIAMI

**Jeffrey Duerk, Ph.D.
Executive Vice President and Provost**

Date: _____, 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Rector**

Date: _____, 2024

